

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 4.632/2016**

Prorroga os atos legais das instituições públicas e privadas de ensino e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a indispensabilidade de conhecimento do teor da Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014 e da implementação de suas disposições de forma organizada e regular em todas as instituições escolares; considerando a necessidade de integração entre as unidades escolares, as Superintendências Regionais de Ensino – SREs, a Secretaria de Estado de Educação e este Conselho Estadual de Educação; considerando o disposto na Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014 quanto à concepção e à estrutura organizativa do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, do Plano de Avaliação Institucional – PAI em nível das instituições escolares; considerando a dificuldade verificada junto às instituições, em sua maioria, para cumprimento de prazos e organização coletiva do PDI, do PAI; considerando a necessidade de confluência de resultados do cumprimento da Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014 nas unidades escolares em favor da integração e do fortalecimento da educação no Espírito Santo; e considerando a decisão da Sessão Plenária aprovada no dia 11-10-2016,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2017, os atos autorizativos vencidos das instituições privadas de ensino, autorizadas ou reconhecidas pelas Resoluções que antecederam a Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014, estabelecendo 31 de julho de 2017 como prazo máximo para o protocolo das solicitações de renovação de credenciamento da instituição, de reconhecimento de curso, de aprovação do PDI e do PAI na SRE de jurisdição da instituição.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica às instituições de ensino superior jurisdicionadas ao Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Conceder o prazo até 31 de julho de 2017, para que as instituições públicas de ensino criadas solicitem a aprovação para credenciamento.

Art. 3º Conceder o prazo até 31 de julho de 2017, para que as instituições públicas de ensino automaticamente credenciadas, de acordo com a Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014, as quais têm curso apenas criado, solicitem a aprovação do referido curso.

Art. 4º As instituições públicas de ensino aprovadas pelas Resoluções que antecederam a Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014 estão credenciadas até o dia 1º de janeiro de 2020 e devem solicitar a renovação do credenciamento, renovação da aprovação dos cursos, etapas e/ou modalidades de ensino e aprovação do PDI e do PAI até o dia 1º de julho de 2019.

Art. 5º Atribuir às Superintendências Regionais de Educação o acompanhamento quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Vitória, ES, 27 de outubro de 2016.

MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES
Presidente do CEE

Homologo
Em 27 de outubro de 2016.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação